

INFORMATIVO NUGEP

Principais eventos da uniformização de jurisprudência - 1º A 30 DE NOVEMBRO/2020

Excelentíssimos Magistrados e Prezados Servidores,

Considerando que o controle e a publicidade de matérias relacionadas à uniformização de jurisprudência tornou-se uma exigência da Res. CNJ 235/16, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP), vinculado ao Serviço de Jurisprudência e Gerenciamento de Precedentes (SEJUP), passou a divulgar, a partir de setembro de 2018, sínteses mensais dos eventos relacionados à repercussão geral, às ações de controle concentrado, aos casos repetitivos e aos incidentes de assunção de competência, inclusive as determinações de sobrestamento e dessobrestamento de processos, a fim de facilitar a adoção das providências pertinentes pelas áreas responsáveis.

SEGUE ABAIXO INFORMATIVO NUGEP REFERENTE AOS PRINCIPAIS EVENTOS REGISTRADOS DE 1º A 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) 0000877-18.2019.5.12.0000 - TEMA 6 - **Tramitou com determinação de suspensão no segundo grau**

Descrição: Caixa Econômica Federal. Alteração da norma interna da empresa que previa o regime de 6 (seis) horas de trabalho para os empregados exercentes de cargos enquadrados na hipótese prevista no § 2º do art. 224 da CLT. Ampliação da jornada de 6h para 8h diárias. Prescrição incidente: total ou parcial?

Evento: em 25-11-2020, publicado o acórdão de rejeição dos embargos de declaração opostos em face do acórdão de mérito.

➤ **Relembrando a tese jurídica fixada:** “Na hipótese de o pedido de pagamento de horas extraordinárias estar fundado na nulidade da alteração da jornada prevista em norma interna da Caixa Econômica Federal (PCS/1989), de 6 horas para 8 horas para os cargos de fidúcia do quadro de pessoal da empresa, a prescrição incidente é a total, porque sobre direito reivindicado em regulamento próprio da empresa, e não em preceito legal, cuja alteração configura ato único do empregador, sendo por isso aplicável a Súmula nº 294 do C. TST.”

[Para acessar o acórdão de rejeição dos embargos de declaração, clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão embargado, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS 0002052-13.2020.5.12.0000 - TEMA 11 - **Sem determinação de suspensão**

Descrição: Definir se, nas ações coletivas em que o sindicato atua como substituto processual, independentemente de se tratar de ação coletiva propriamente dita ou ação civil pública, é ou não é obrigatória a intervenção do Ministério Público do Trabalho, para que possa atuar como fiscal da lei, desde o primeiro grau de jurisdição.

Evento: em 25-11-2020, publicado o acórdão no qual admitido o incidente e NÃO determinada a suspensão de processos.

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS 0002646-27.2020.5.12.0000 - TEMA 13 - Com determinação de suspensão no segundo grau

Descrição: Definir se configura requisito extrínseco de admissibilidade recursal o recolhimento do preparo (custas e depósito) pelo autor, não beneficiário da justiça gratuita, condenado unicamente em honorários (advocatórios e/ou periciais).

Evento: em 25-11-2020, publicado o acórdão no qual admitido o incidente e determinada a suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam em segundo grau.

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS 0002652-34.2020.5.12.0000 - TEMA 14 - Com determinação de suspensão no segundo grau

Descrição: Definir se a invalidação da jornada em compensação, por prestada em atividade insalubre sem prévia autorização do Ministério do Trabalho, enseja o pagamento das horas extras (hora mais adicional) ou apenas do adicional sobre as horas irregularmente compensadas.

Evento: em 25-11-2020, publicado o acórdão no qual admitido o incidente e determinada a suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam em segundo grau.

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 359 (RE 602584) - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: Incidência do teto constitucional remuneratório sobre o montante decorrente da acumulação de proventos e pensão.

Evento: em 23-11-2020, publicado o acórdão de mérito no qual fixada a seguinte tese jurídica:

“Ocorrida a morte do instituidor da pensão em momento posterior ao da Emenda Constitucional nº 19/1998, o teto constitucional previsto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal incide sobre o somatório de remuneração ou provento e pensão percebida por servidor”.

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 600 (RE 710293) - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: Servidor público. Auxílio-alimentação.

Eventos: em 4-11-2020, publicado o acórdão de mérito; em 13-11-2020, trânsito em julgado.

➤ **Relembrando a tese jurídica:** "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar

qualquer verba de servidores públicos de carreiras distintas sob o fundamento de isonomia, tenham elas caráter remuneratório ou indenizatório".

[Para acessar a certidão de trânsito em julgado, clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 624 (RE 843112) - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: *Papel do Poder Judiciário na concretização do direito à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, diante do reconhecimento da mora do Poder Executivo.*

Evento: em 4-11-2020, publicado o acórdão de mérito; em 13-11-2020, trânsito em julgado.

➤ **Relembrando a tese jurídica:** "O Poder Judiciário não possui competência para determinar ao Poder Executivo a apresentação de projeto de lei que vise a promover a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, nem tampouco para fixar o respectivo índice de correção".

[Para acessar a certidão de trânsito em julgado, clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 1092 (RE 1265549) - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: *Competência para processar e julgar demandas sobre complementação de aposentadoria instituída por lei, cuja responsabilidade pelo pagamento recaia diretamente sobre a Administração Pública direta ou indireta.*

Evento: Em 26-11-2020, publicado o acórdão que acolheu os embargos de declaração para modular os efeitos do acórdão embargado "de modo que os processos que tiveram sentença de mérito proferida até a data da publicação do acórdão do julgamento do recurso no Plenário do Supremo Tribunal Federal, 19 de junho de 2020, prossigam na Justiça do Trabalho até o trânsito em julgado e final execução, nos termos do voto do Relator".

➤ **Relembrando a tese jurídica:** "Compete à Justiça comum processar e julgar causas sobre complementação de aposentadoria instituída por lei cujo pagamento seja, originariamente ou por sucessão, da responsabilidade da Administração Pública direta ou indireta, por derivar essa responsabilidade de relação jurídico-administrativa".

[Para visualizar o acórdão de acolhimento dos embargos de declaração, clique aqui.](#)

[Para visualizar o acórdão embargado, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

Você sabia?

O sobrestamento de processo que possua matéria correspondente àquela suscitada em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) ocorre, conforme os arts. 982, I, do CPC/2015 e 9º, I, da RA 10/2018 do TRT-SC, após a admissão dos referidos incidentes pelo órgão responsável.

➤ **PARA ACESSAR A TABELA GERAL DE CONTROLE DE TEMAS DA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E CONFERIR AQUELES COM DETERMINAÇÃO DE SOBRESTAMENTO, [clique aqui.](#)**

➤ **PARA ACESSAR OS INFORMATIVOS ANTERIORES, [clique aqui.](#)**

*Fonte das informações: consulta processual nos sites dos órgãos respectivos.
Boletim disponibilizado em 03/12/2020*

Secretaria-Geral Judiciária (SEGJUD)
Secretaria Processual (SEPROC)
Serviço de Jurisprudência e Gerenciamento de Precedentes (SEJUP)
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP)
Contato: nugep@trt12.jus.br